

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 313, de 25 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal Complementar de Jales 292, de 25 de abril de 2018, alterando a contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Jales-SP, de alíquota de custo suplementar para aporte.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **18,03%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído nesse percentual **2%** para despesas administrativas, conforme definido na reavaliação atuarial de **2019**.

§ 1.º Para a cobertura do déficit atuarial, apurado em cálculo atuarial de 2019, fica o Município de Jales, através da Prefeitura Municipal, autorizado a proceder ao recolhimento de uma contribuição adicional, correspondente aos valores constantes da tabela de aporte, para o período de 2019 à 2046, assim estabelecida:

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial com parcelas crescentes durante 28 Anos.

ANO	APORTE ANUAL(R\$)
2019	R\$ 5.780.582,91
2020	R\$ 8.268.703,56
2021	R\$ 10.639.387,14
2022	R\$ 12.896.579,04
2023	R\$ 15.048.608,45
2024	R\$ 17.095.841,04
2025	R\$ 19.042.958,10
2026	R\$ 20.903.442,00
2027	R\$ 22.669.812,75
2028	R\$ 24.356.136,21
2029	R\$ 25.959.501,96
2030	R\$ 27.485.827,38
2031	R\$ 28.941.322,84
2032	R\$ 30.327.965,50

ANO	APORTE ANUAL (R\$)
2033	R\$ 31.647.859,96
2034	R\$ 32.903.241,86
2035	R\$ 34.101.152,97
2036	R\$ 35.239.524,20
2037	R\$ 36.325.773,45
2038	R\$ 37.362.842,59
2039	R\$ 38.344.104,52
2040	R\$ 39.282.339,26
2041	R\$ 40.175.998,97
2042	R\$ 41.028.511,66
2043	R\$ 41.838.414,07
2044	R\$ 42.609.321,38
2045	R\$ 43.345.021,89
2046	R\$ 44.044.269,98

§ 2.º Os recolhimentos de que trata o caput deste artigo serão de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo o município optar por fazer reposição mensal, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ou anual, dentro do exercício,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

sob pena de incidência de multa moratória e juros de atraso, nos termos legais e regulamentares.

§ 3.º Para o exercício de 2019, para apuração do valor devido e das parcelas, devem ser descontados os valores referentes à contribuição de alíquota suplementar repassados no exercício ao IMPSJALES.

Art. 2.º A partir da promulgação desta Lei Complementar, as alíquotas patronais de contribuição previdenciária no ano de 2019 são as previstas no Art.1º desta Lei Complementar, acrescidos para o ente federativo, de aporte para equacionamento do déficit atuarial, previsto no § 1º do mesmo artigo, ou plano de amortização.

Parágrafo único. Nos anos seguintes, as parcelas de amortização para equacionamento do déficit atuarial serão as previstas na tabela constante do § 1º do art. 1º até que Lei posterior as altere.

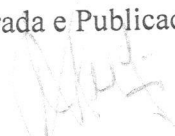
Art. 3.º Fica inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4.º Caso no fechamento do exercício for apurado no IMPSJALES a existência de déficit financeiro no RPPS, deverá o ente federativo efetuar aporte suplementar para cobertura de tal déficit, respeitando o princípio de equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de setembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 292, de 25 de abril de 2018.


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração